



Portaria nº 921/2023

DESIGNA OS GESTORES DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido no inciso VI do artigo 2º, inciso III do artigo 8º, inciso V, letra "g" do artigo 35, artigo 59, 61, 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014

Resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais abaixo indicados como gestores das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil - OSC dedicadas à prestações de serviços de assistência social, médica, educacional ou cultural, sob a forma de parceria, em regime de multa cooperação para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014:

I – Secretário Municipal da Saúde para as parcerias celebradas e relacionada a área médica;

II – Secretário Municipal da Educação para as parcerias celebradas e relacionadas a área de ensino;

III – Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer para as parcerias celebradas e relacionadas a área de cultura;

IV – Secretário Municipal de Ação Social para as parcerias celebradas e relacionadas a área de assistência social;

Art. 2º O Gestor das parcerias tem como atribuições:

I – o controle e a fiscalização da parceria; (art. 2º, VI)

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; (art. 61, I)

III – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas de parceria de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as



providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; (art. 61,II)

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (art. 61, IV e 67)

V - disponibilizar matérias e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação; (art. 61, V)

VI – avaliar a prestação de contas quanto ao andamento ou concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas; (art. 64)

VII – emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada ou parecer conclusivo para fins de avaliação de cumprimento do objeto; (art. 67,§1º)

VIII – credenciar Organizações da Sociedade Civil; (art. 30, VI)

Art. 3º Revogar portaria nº 475 de 16 de abril de 2019.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação no órgão oficial do Município.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 21 de agosto de 2023.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

